



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique-se em conformidade. 10.05.19 Hing.
----------	--

Relatório Insetivo: INT- 147/2019

**1. Ações de deteção e identificação de eventual alojamento não licenciado/registado ou registado em situação irregular.**

**Alojamentos Registados com oferta irregular**

- 1.1- [Informação protegida], capacidade a mais e utilização de tipologia diferente da registada na plataforma booking.com.
- 1.2- [Informação protegida], oferta de capacidade a mais, utilização de tipologia diferente da registada e ausência do n.º de registo nas plataformas booking.com e airbnb.pt.
- 1.3- [Informação protegida], oferta de capacidade a mais nas plataformas booking.com e airbnb.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Âmbito da Ação:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

**3. Descrição**

Factologia

**Alojamento 1.1**

Consta no registo, na tipologia de estabelecimento de hospedagem, com três quartos duplos correspondendo a seis camas. Após a deteção das irregularidades relacionados com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada e utilização de tipologia diferente da registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI-IRT/2019/248 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual não respondeu, mas corrigiu as irregularidades na devida plataforma.

**Alojamento 1.2**

Consta do registo, na tipologia de quartos, com dois quartos duplos correspondendo a quatro camas. Após a deteção das irregularidades relacionadas com oferta de capacidade a mais, utilização de tipologia diferente da registada e ausência do n.º de registo, a empresa foi notificada através do ofício SAI-IRT/2019/253 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual respondeu através de carta, e corrigiu as irregularidades nas devidas plataformas.

**Alojamento 1.3**

Consta do registo, na tipologia de moradia, com três quartos e capacidade para nove camas. Após a deteção de oferta de capacidade a mais, a empresa foi notificada através do ofício SAI-IRT/2019/251 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual não respondeu, mas corrigiu a irregularidade nas devidas plataformas.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades conforme propostas de ofícios constante em anexo, SAI-IRT/2019/ 369, SAI-IRT/2019/371 e SAI-IRT/2019/370.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>ª</sup>,

Ponta Delgada, 17 de maio de 2019

A Inspetora

Ana Paula Passinhas